



4ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA EMPRESA

HDU INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA

10 de dezembro de 2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes

a - **ADAIR ANTONIO DAL PIAZ**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, natural de Rodeio Bonito/RS, nascido em 02/03/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.115.360-04, portador da cédula de identidade nº 12R/RG-3.978.353, expedida pela SESP/SC, em data de 12/03/96, residente e domiciliado na Rua Rui Ary Carvalho Porto, nº. 478-D, apto 102, bairro Universitário, nesta cidade e comarca de Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89.812-188;

b - **JOÃO ANTONIO DAL PIAZ**, brasileiro, solteiro, menor, natural de Chapecó/SC, nascido em 10/06/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.561.359-01, portador cédula de identidade nº 7.053.206, expedida pela SESP/SC, em data de 24/04/2013, neste ato, assistido e representado por seu pai/assistente/procurador **Adair Antônio Dal Piaz**, já qualificado anteriormente, e pela mãe/assistente **Lethicia Bragagnolo Dal Piaz**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de



bens, empresária, inscrita no CPF/MF: 678.733.830-91, portadora da cédula de identidade nº RG-4057366496, expedida pela SJS/RS, em data de 30/05/05, residente e domiciliada na Rua Ary Carvalho Porto, nº 478-D, bairro Universitário, nesta cidade de Chapecó/SC, CEP 89.812-188, neste ato representada por seu procurador, **Adair Antonio Dal Piaz**, já qualificado anteriormente.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **HDU INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Estadual SC-283, nº 133-E, bairro Santa Maria nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.035/0001-86; com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42205419032, em sessão de 29/07/2009; **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os instrumentos acima, mediante as seguintes condições:

1. - O capital social no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, correspondente a 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica, neste ato, elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único: O aumento de capital social ora procedido será integralizado através de lucros acumulados existentes na empresa em 31 de dezembro de 2018.

2. - O capital social, totalmente integralizado consoante o disposto na cláusula acima fica assim distribuído entre os sócios:

a - **ADAIR ANTONIO DAL PIAZ** – 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), correspondentes a 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) do capital social;

b - **JOÃO ANTONIO DAL PIAZ** – 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 3,00% (três inteiros por cento) do capital social;



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A partir deste instrumento se consolida e se ratifica todas as cláusulas e condições do contrato social, na forma seguinte:

1. - Foi constituída sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos do Decreto nº. 1800, de 30/01/96, artigo 53, inciso III, e, da Lei nº. 10.406, de 10/01/02 que girará sob a denominação social de **HDU – INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**
2. - A sociedade tem por objetivo o ramo de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; instalação de máquinas e equipamentos industriais; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para indústria do plástico; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria de alimentos, bebidas e fumo; fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios.
3. - A sociedade tem sede na Rodovia Estadual SC-283, nº 133-E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89.801-971.
4. - A sociedade iniciou suas atividades em 8 de julho de 2009 e tem prazo de duração indeterminado.
5. - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente a 300.000 (trezentas mil) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:
 - a - **ADAIR ANTONIO DAL PIAZ** – 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), correspondentes ao percentual de 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) do capital social;
 - b - **JOÃO ANTONIO DAL PIAZ** – 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes ao percentual de 3,00% (três inteiros por cento) do capital social;



§ 1º As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

6. - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, nesta data, o levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

7. - A sociedade será administrada pelo quotista **ADAIR ANTONIO DAL PIAZ**, exclusivamente, ficando expressamente vedado o seu uso em negócios estranhos aos interesses da empresa, sob pena nulidade em reação à sociedade.

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - O administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem incurso em crimes cuja pena vede o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

§ 3º - É expressamente vedada a prestação de fiança, bem como assunção de responsabilidades por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos ou uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social sob pena do sócio, desde já, se tais atos praticar, ficar responsabilizado individualmente pelos mesmos;

§ 4º- A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário consoante à regra preconizada pela Lei nº. 10.406/2002, com aprovação dos titulares detentores do capital social e designado em ato separado;

8. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§º 1º - Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios.



§ 2º - Os sócios decidirão acerca da conveniência de serem distribuídos aos sócios os juros sobre o capital próprio, respeitadas as determinações legais.

9. - O sócio administrador **ADAIR ANTONIO DAL PIAZ** fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda, o qual será levado às despesas da empresa. O sócio não administrador **João Antonio Dal Piaz** não fará jus a retirada de pró-labore.

§ 1º - Na hipótese de apuração de prejuízo contábil, o sócio administrador fará jus a uma retirada, a título de pró-labore, num valor menor que o previsto no “caput” desta cláusula determinado com base na situação econômica e financeira da empresa.

10. - Compete aos sócios a decisão acerca dos negócios sociais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos prevista nos atos constitutivos.

11. - A presente alteração contratual poderá ser alterada no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos sócios, calculada em relação à totalidade do capital social.

§ 1º - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotista divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para fim de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos do interessado;

§ 2º - Em caso de divergência entre os quotistas a deliberação será submetida à decisão da maioria absoluta dos sócios com base no capital social;

12. - Assiste ao sócio que divergir da alteração contratual a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, observando-se o disposto na Cláusula Décima Sétima, que trata da forma de pagamento do reembolso, desde que reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do Comércio, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

13. - Os sócios representando a maioria absoluta do capital social poderão, mediante simples alteração contratual, deliberar a exclusão de qualquer dos sócios, efetuando-se o pagamento das quotas do sócio excluído na forma da Cláusula Décima Sétima, nos seguintes casos:

- Concorrência desleal;
- Recusa de participação na gerência da sociedade;



- Absenteísmo prolongado;
 - Quaisquer outros fatos que tornem insuportáveis a sua convivência social;
14. - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.
15. - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais a sua intenção através de carta, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos quais fica assegurada preferência para aquisição em igualdade de condições.
16. - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, entrando em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria absoluta dos sócios, que estabelecerá o modo de liquidação, nomeando os liquidantes e fixando sua remuneração.
- § 1º - Em caso de falecimento de sócio, caberá aos sócios remanescentes decidirem, por maioria do capital social, se aceitam os herdeiros na sociedade;
- § 2º - Caso os herdeiros sejam aceitos, até a partilha serão representados pelo inventariante;
- § 3º - Na hipótese de os herdeiros não serem aceitos pelos sócios remanescentes, ou preferirem se retirar da sociedade, o pagamento de suas quotas será feito de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;
17. - O valor do reembolso das quotas será determinado pelo valor de mercado da participação social do retirante, efetuando-se o pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês, e contando-se o prazo a partir de 90 (noventa) dias contados da autorização judicial, no caso de falecimento, notificação do arquivamento da alteração contratual que refletir a exclusão ou da notificação de retirada, conforme o caso.
- § único: O reembolso será efetuado com base no valor de mercado da participação patrimonial do sócio retirante, fixado por um Laudo de Avaliação, elaborado por peritos escolhidos de comum acordo entre os sócios.



18. - Os casos omissos ou não convencionados na alteração contratual serão equacionados segundo os preceitos da Lei nº. 10.406/2002.

19. - As questões que suscitarem na vigência do presente instrumento serão solucionadas junto ao foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em **via única**, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, em sinal de plena e mútua aquiescência.

Chapecó/SC, 10 de dezembro de 2019.

Adair Antonio Dal Piaz

CPF: 099.561.359-01

João Antonio Dal Piaz

CPF: 095.561.359-01

Adair Antonio Dal Piaz (pai/assistente/procurador)

CPF: 099.561.359-01

João Antonio Dal Piaz

CPF: 095.561.359-01

Lethicia Bragagnolo Dal Piaz(mãe/assistente)

CPF: 678.733.830-91

P/P: Adair Antonio Dal Piaz

CPF: 099.561.359-01





195027965

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	H D U - INDUSTRIA METALURGICA LTDA
PROTOCOLO	195027965 - 13/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204348417
CNPJ 10.996.035/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019
SOB N: 20195027965

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195027965

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88711536004 - ADAIR ANTONIO DAL PIAZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/12/2019

Arquivamento 20195027965 Protocolo 195027965 de 13/12/2019 NIRE 42204348417

Nome da empresa H D U - INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103727253294844

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/12/2019